

Vetado



Vetado

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 1498/2010**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS CANDIDATOS DESEMPREGADOS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - São isentos do pagamento da Taxa de Inscrição em Concursos Públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cordeiro, aos candidatos que comprovarem não possuir renda, residentes em Cordeiro.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, a condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato com os seguintes documentos:

- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- II – declaração firmada, de que não é detentor de cargo público;
- III- declaração firmada, de que não possui outra fonte de renda.

**Parágrafo Único** – Ao firmar as declarações previstas nos incisos II e III deste artigo, o candidato prestará compromisso de que a falsa declaração será punida nos termos da lei penal e administrativamente, nos termos do regulamento do concurso público, estando automaticamente desclassificado, em qualquer fase do concurso.

**Art. 3º** - O beneficiário da taxa de isenção que faltar no dia do concurso sem justificativa plausível, terá o benefício suspenso quando da realização de outro certame.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da data de início de sua vigência.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 03 de maio de 2010.**

  
**Maria Helena Coelho Pinto  
Presidente**

**Vereador Autor: Marcelo Palma Leal**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	180
Horário	12:04
24 MAI 2010	
<i>Saluz</i>	
Assinatura	

Cordeiro, 19 de maio de 2010

**OFÍCIO Nº255/2010-GP**

**Ref.: Veto a Lei Municipal nº1500/2010, 1502/2010 e 1498/2010.**

Senhora Presidente,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa, o Veto as Leis de nºs. 1500,1502 e 1498 de 2010., para análise de apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**SILVIO ABREU DAFLON**  
Prefeito

**Exma. Sra.,**  
**MARIA HELENA COELHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro  
**CORDEIRO-RJ.**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



## Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ Estado do Rio de Janeiro

### Veto Lei 1498/2010

Lei nº 1498/2010 – “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS AOS CANDIDATOS DESEMPREGADOS”

Autor: Vereador Marcelo Palma Leal.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, cumpre-me informar que, usando das prerrogativas conferidas pelo inciso I do artigo 149, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, a Lei 1420/2009, originário dessa Casa de Leis, que “dispõe sobre isenção da taxa de inscrição em concursos públicos aos candidatos desempregados”, por considerá-lo da forma como está, além de inconstitucional, contrário ao interesse público, e pelas razões que a seguir expomos:

### **JUSTIFICATIVAS E RAZÕES DO VETO**

Trata-se de matéria louvável, que demonstra o interesse do Nobre Edil em criar instrumentos que possibilitem às pessoas sem condições financeiras momentâneas, disporem de recursos para pagarem taxa de inscrição em concurso público organizado pela administração.

Porém, a matéria tratada na presente Lei, extrapola os limites de competência do Poder Legislativo, eis que, é matéria exclusiva de competência do Poder Executivo, haja vista cuidar a presente de matéria de ordem financeira.

Ante os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pelas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, notadamente pelo inciso III do artigo 130, da nossa Lei Orgânica, forçoso é concluir que ao Poder Legislativo Municipal é dado o direito de apresentar Projeto de Lei sobre toda e qualquer matéria, salvo se se tratar de: criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração, que importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas, ainda que modo direto ou indireto ou se se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal, ou de Projetos de Lei relacionados com orçamentos.

Como se pode depreender dos comandos acima citado, a presente Lei não preenche os requisitos exigidos, estando deste modo eivada de vícios formais e materiais.

E mais, hoje em dia, a realização de concursos públicos, são realizados sem despesa para a administração, haja vista que estas empresas são remuneradas através da cobrança da taxa de inscrição. Ou seja, é um contrato de risco, pois



## **Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ**

### **Estado do Rio de Janeiro**

se não houver um número suficiente de inscrição, a empresa além de ter que realizar o pleito terá que arcar também com os prejuízos se houverem.

Desta forma, para se aplicar a presente lei na sua plenitude, seria necessário uma ingerência na administração da empresa contratada, fato que não é legalmente possível.

Diante do exposto e principalmente pela flagrante inconstitucionalidade, somos levados a apor o veto total à Lei em questão.

Cordeiro, 19 de maio de 2010.

  
**Silvio Abreu Daflon**  
**Prefeito Municipal**